

## CONTEXTUALIZAÇÃO ENTRE PAISAGEM E TERRITÓRIO NO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CATALÃO (GO)

Paula Pontes Caixeta<sup>1</sup>; Idelvone Mendes Ferreira<sup>2</sup>

---

**Resumo:** O presente texto é uma reflexão sobre a contextualização ente a paisagem e o território, buscando compreender a realidade ambiental no município de Catalão (GO), a partir da análise da legislação ambiental vigente presente no Plano Diretor do Município (2016), através de revisão bibliográfica, buscando um embasamento teórico-conceitual de cunho geográfico e jurídico sobre a temática proposta, quanto aos reflexos da intervenção humana nos ecossistemas presentes no território em questão, e as transformações socioespaciais decorrentes desse processo acelerado de intervenção, considerando a necessidade urgente de uma legislação que possa dar suporte a preservação/manutenção dessas paisagens, como um subsistema socioambiental fundamental no equilíbrio do ecossistema regional.

Somente através de uma pesquisa jurídica sistêmica, associada ao conhecimento geográfico e percepção das paisagens, é que se poderá mensurar os níveis de degradação socioambientais, possibilitando indicar meios e medidas que possam amenizar os impactos negativos cada vez mais eminentes, pautando-se no escopro da legislação ambiental e no conhecimento das características socioambientais do território, considerando principalmente o âmbito Municipal, para nele atuar de forma equilibrada. Nesse processo, empregou-se a técnica de leitura e compilação para a estruturação do artigo, culminando numa reflexão sobre a paisagem socioambiental do município de Catalão frente a realidade paisagística atual.

**Palavras-Chave:** Território; Legislação; Catalão.

---

### INTRODUÇÃO

Considerando a discussão sobre ambiente, para dicionaristas, ambiente é o que cerca ou envolve os seres vivos ou as coisas por todos os lados, por isso, pode-se entender que a expressão meio ambiente é redundante, podendo-se referir apenas ao termo ambiente.

Nesse contexto, ao se analisar uma paisagem, tem-se que considerar uma série de fatores que estão condicionados a percepção da mesma. Nesse contexto sobre os aspectos legais que regem as questões socioambientais, sob a ótica da inserção/visão/percepção, esses fatores são inerentes a cada um dos componentes, onde o espaço geográfico exerce suas influências regionais e locais. Assim, procurou-se desenvolver esta temática utilizando os diferentes aspectos da legislação ambiental no Brasil, em relação ao ambiente, com foco específico, no entanto, para a efetividade da legislação ambiental no Município de Catalão (GO).

A modernização das técnicas produtivas (SANTOS, 2006), em especial na área do Brasil Central, aliada a um acréscimo constante de investimentos de capitais subsidiados pelas políticas e programas oficiais e privados, propiciaram um avanço indiscriminado sobre o ambiente, provocando intensos e variados impactos, com destaque para as diferentes fitofisionomias do Cerrado, que têm se

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia-UFG/RC, Membro do NEPSA-CNPq/UFG. [paulapcaixeta@hotmail.com](mailto:paulapcaixeta@hotmail.com)

<sup>2</sup> Professor do Instituto de Geografia-UFG/RC. [idelvoneufg@gmail.com](mailto:idelvoneufg@gmail.com), Coordenador no Núcleo de Estudos e Pesquisas Socioambientais – NEPSA-CNPq/UFG

consubstanciado em uma “opção viável” para as práticas da moderna agropecuária, em face das extensas áreas agricultáveis, das facilidades de mecanização, clima adequado às práticas agropastoris, das facilidades para a incorporação de insumos químicos, do preço das terras, da disponibilidade de “fartos” recursos hídricos na região, proximidade dos centros consumidores, boa rede viária e complexos intermodais de transportes e, ainda, pela forte concentração fundiária (RIBEIRO; VALTER, 1998; FERREIRA, 2003 e 2008; MENDES, 2005; MENDOÇA, 2004). Além destes aspectos, acrescenta-se o processo acelerado de urbanização dessas áreas, causando consideráveis alterações em seus aspectos naturais, culturais e científicos, além da não observância do aspecto jurídico, foco principal desta discussão.

Com a degradação acelerada do Cerrado, suas variadas fitofisionomias têm sido atingidas, não se respeitando a legislação em vigor, na qual está estabelecido que as mesmas são áreas de preservação, sejam parcialmente e/ou em suas totalidades, conforme consta da farta legislação ambiental brasileira, como a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) 303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente; Resolução 302, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; Resolução 369, de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental; a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 – Código Florestal Brasileiro, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa do Brasil; altera as Leis n<sup>os</sup> 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n<sup>os</sup> 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n<sup>o</sup> 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; a Lei n 18.104, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências; e as Leis Municipais n. 3.439, 3.440 e 3.441, de 08 de dezembro de 2016, que Institui o Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão, que dispõe sobre Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Instrumentos Urbanísticos e Sistema de Gestão, entre outras legislações pertinentes às questões ambientais que possam nortear o desenvolvimento da pesquisa. Ainda, há que se ressaltar que o contexto histórico-cultural da região não tem sido considerado, visto que as transformações socioculturais têm sido transformadoras nas paisagens vivenciadas pela população humana.

No contexto histórico de ocupação da região, mais especificamente no território onde hoje se encontra o município de Catalão (GO), iniciado no Século XVIII, com o avanço da mineração por suas paisagens e, posteriormente no Século XX, com a agropecuária extensiva, atualmente o avanço e desenvolvimento indiscriminado da agropecuária moderna têm priorizado as extensas superfícies aplainadas e/ou intermontanas existentes no Município, em decorrências de suas características geoambientais favoráveis, inclusive para a construção de áreas urbanas e seus consequentes impactos

decorrentes no ambiente, muitas vezes em inobservância do que preconiza a legislação ambiental, alterando o território segundo as conveniências do capital explorador e expropriante.

## MATERIAIS E MÉTODOS

Nesse sentido, buscou-se desenvolver estudos sistematizados sobre os componentes legais, socioambientais e culturais presentes nas paisagens do município de Catalão (GO), no sentido de entender a efetividade da legislação ambiental para a garantia de sua preservação, segundo os ditames da legislação vigente, tendo a Ciência Geográfica como base teórico-metodológica.

Somente através de uma pesquisa jurídica sistêmica, associada ao conhecimento geográfico e percepção das paisagens, é que se poderá mensurar os níveis de degradação socioambientais já detectados, possibilitando indicar meios e medidas que possam amenizar os impactos negativos cada vez mais eminentes, pautando-se no escopo da legislação ambiental e no conhecimento das características socioambientais do território, considerando-se as três esferas de atuação: Federal, Estadual e, principalmente a Municipal, para nele atuar de forma equilibrada.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em Geografia, faz-se necessário a delimitação do espaço, uma vez que não é possível abrange-lo por completo. Diante disto, o presente texto buscou abranger os estudos sobre o município de Catalão (GO), e suas diferentes paisagens geográficas, pautando-se no escopo jurídico e no conhecimento geográfico, considerando-se a importância regional desse Município e suas particularidades socioambientais.

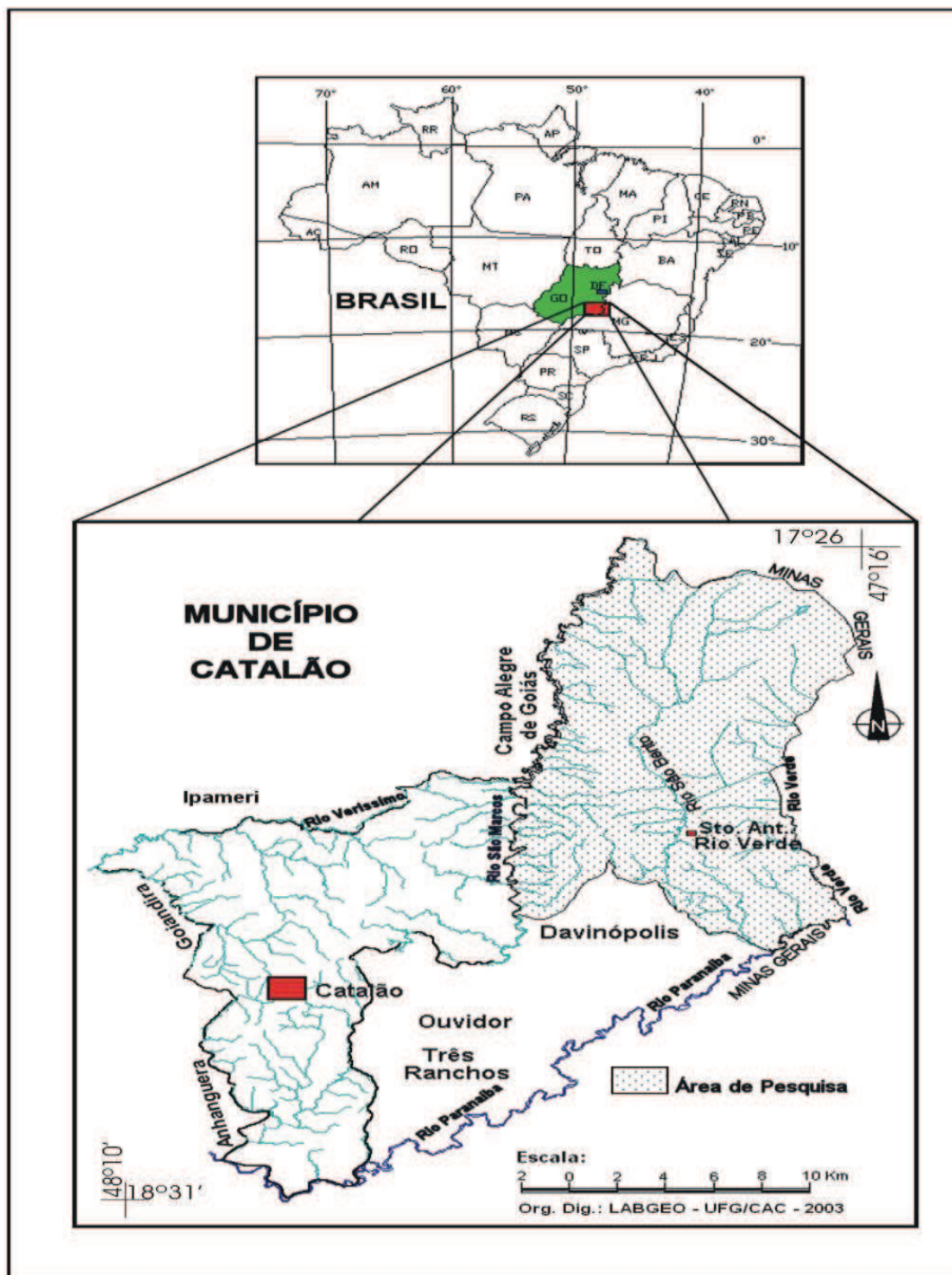
A área em foco, o município de Catalão (GO), constitui-se de uma área com aproximadamente 3.777 km<sup>2</sup> na região Sudeste do Estado de Goiás, na porção Central do Brasil (Figura 1), ocupada por diferentes e complexos sistemas biogeográficos, sob influência de uma cultura *cerradeira* e agrária (MENDONÇA, 2004; TOMAZ JUNIOR, 2017) que vem passando por um processo acelerado de aculturação pelas práticas da globalização, e sofrendo transformações sociais, culturais e econômicas, conseqüentemente reorganização ambiental, que tem alterado as paisagens locais e reconfigurando o seu território no contexto nacional.

Neste contexto, com a expansão da política agrícola nacional, toda essa região onde se localiza o município de Catalão vem sofrendo grandes transformações socioespaciais e econômicas, interferindo conseqüentemente nos ecossistemas, especialmente nos sistemas bióticos e hídricos locais e/ou regionais. Diante disto, faz-se necessário um estudo detalhado, quanto aos reflexos da intervenção humana nesses ecossistemas, mais especificamente as paisagens do Cerrado, e as transformações espaciais decorrentes desse processo acelerado de intervenção, considerando a necessidade urgente de uma legislação que possa dar suporte a preservação/manutenção dessas paisagens, como um subsistema ecobiótico fundamental

no equilíbrio do ecossistema regional, sendo, portanto, a Legislação Ambiental e a consequente percepção das paisagens um suporte fundamental para esse intento.

Nesse processo perceptivo, o território é o recorte espacial definido por relações de apropriação, poder e de controle sobre recursos e fluxos baseados em aspectos políticos, econômicos e culturais. Assim, o território está relacionado com o poder, em qualquer acepção, e não apenas com o poder político. Ele diz respeito tanto ao poder, no sentido mais explícito, de dominação, quanto ao poder no sentido mais implícito ou simbólico, de apropriação. (HAESBAERT, 2014).

**Figura 1 – Município de Catalão (GO). Localização da área de análise**  
 Fonte: Ferreira (2003).



## AS PAISAGENS GEOGRÁFICAS NO CONTEXTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CATALÃO (GO) - 2016

Devido a sua vasta extensão territorial, posição geográfica, configuração geomórfica, heterogeneidade vegetal e por ser responsável pelas nascentes de importantes nascentes de bacias hidrográficas, o Sudeste de Goiás se destaca no contexto regional e nacional, possuindo uma estrutura estética paisagística que a sobressai dos demais territórios socioculturais da região.

Dentre as diferentes fisionomias que compõem a paisagem, algumas destacam-se por diferentes particularidades, em especial as paisagens que foram antropizadas para a constituição de diferentes aspectos que compõem o município de Catalão (GO), que, além do significado ecológico, possui um papel socioeconômico e estético-paisagístico que lhe confere importância regional (FERREIRA, 2003; 2008; MENDES, 2005; GOMES, 1988; CARLOS, 1996), considerando ainda que “Cada lugar é, ao mesmo tempo, objeto de uma razão global e de uma razão local, convivendo dialeticamente” (SANTOS, 1997, p. 273).

A nível do Brasil, a Constituição Federal de 1988, Capítulo VI, em seu Artigo 225, trata os aspectos concernentes “Do Meio Ambiente”, bem como em outros temas considerados transversais para a temática. Mais especificamente, a definição legal para “meio ambiente” se encontra no Artigo 3º, alínea I, da Lei 6.938/1981, que pontifica que o meio ambiente é “O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.”

Considerando o aspecto municipal, com base em revisão de literatura pertinente as paisagens jurídicas do município de Catalão, observando-se os aspectos quanto a efetividade da legislação ambiental municipal, em relação ao estabelecido pelos demais entes da Federação, como o Estado de Goiás e Brasil, tendo como referência o atual Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Catalão, através da Lei Complementar 3.439, de 08 de dezembro de 2016, no “TÍTULO IV - DOS SISTEMAS DE GESTÃO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, em seu CAPÍTULO I – Do Sistema Ambiental do Município”, onde está preconizado:

Art. 39 - Os sistemas de ordenamento do território têm por objetivo estruturar, de forma sustentável, diretrizes a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida no Município, a redução das desigualdades sociais e a diminuição das vulnerabilidades sociais e ambientais.

Parágrafo Único - Os sistemas referidos no *caput* deste artigo são formados por:

I – Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;

II – Sistema Municipal de Saneamento - SISMUSA;

III – Sistema Municipal de Mobilidade - SISMUM;

IV – Sistema Municipal de Gestão Urbana - SISMUG;

V – Sistema Municipal de Habitação Social - SISMUHS;

VI – Sistema Municipal de Equipamentos Urbanos, Comunitários e Sociais - SISMEUCS;

VII – Sistema Municipal de Informação - SISMUL.

(CATALÃO, LEI 3.439/2016).



Mais especificamente, no CAPÍTULO I - DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, está estabelecido sobre o Sistema Municipal do Meio Ambiente:

Art. 40 - O Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) regula o funcionamento do órgão ambiental municipal, do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma da Resolução CONAMA 237/97 e Resolução 69/06 do Conselho Estadual do Meio Ambiente. O SISMUMA deve ser regulamentado por novo Código Ambiental Municipal, no prazo de 180 dias a partir da aprovação desta lei, tratando da estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, além de estabelecer minimamente os seguintes Programas:

I – Programa Municipal de Gestão de Áreas Verdes;

II – Programa Municipal de Monitoramento da Qualidade do Ar;

III – Programa Municipal de Gestão de Recursos Hídricos;

IV – Programa Municipal de Educação Ambiental;

V – Programa Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos;

§ 1º - O Município deverá elaborar, aprovar e implementar estes instrumentos no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a destinar semestralmente, a partir da vigência desta Lei Complementar, o valor auferido pelo repasse Estadual do ICMS ecológico ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para desenvolvimento dos programas listados nos incisos do caput deste artigo, bem como para realização tanto de ações vinculadas à proteção das áreas verdes municipais e áreas de preservação permanente quanto de criação e manutenção de unidades de conservação municipal. (CATALÃO, LEI 3.439/2016).

Assim, a partir dessa estrutura, pode-se afirmar que a viabilidade jurídica e a efetiva implementação da estrutura proposta pelos legisladores municipais no Plano Diretor do Município (2016), levando-se em consideração o preconizado na legislação ambiental à nível do Estado e Brasil, é viável de ser implementada, segundo os diferentes interesses administrativos, cabendo uma melhor estruturação dessa legislação através da estruturação dos Programas necessários para a implementação da Política Ambiental no Município.

Na atualidade, os processos de ocupação antrópica praticamente degradaram e continuam degradando o ambiente, principalmente quanto aos seus aspectos culturais e territoriais. A produção desse espaço decorre dos processos esmagadores do sistema capitalista, com suas estruturas políticas corruptas, corruptíveis e subservientes, em detrimento de uma legislação Brasileira mais subserviente ainda ao sistema vigente e aos interesses do capital, sendo desprovida de planejamentos estratégicos. No caso, no município de Catalão falta programas estratégicos de planejamento administrativo para a implementação das políticas e programas ambientais, como o já estabelecido na legislação.

Decorrente dessa extensão, os governantes brasileiros se viram obrigados a criar áreas de proteção, através dos Parques Nacionais, como uma forma de se tentar preservar alguns aspectos dos diferentes biomas, criando territórios específicos para a preservação de determinados ecossistemas. Contudo, não se vê muito progresso nisso, diante das dificuldades do reconhecimento de um Código Florestal e/ou legislação ambiental pensada e gerida com base em aspectos científicos, conjugado com um Estatuto das Cidades (Lei 10.257/2001) e Plano Diretor Municipal, que ainda não cumpre seu papel efetivo na preservação das paisagens naturais em detrimento dos processos de urbanização que degrada o território sociocultural.

Nesse contexto, as visões/percepções jurídicas dessas paisagens são variadas e representam as experiências de vida de cada um, reflexos de seus contextos culturais, uma vez que as pessoas somam experiências passadas, presentes e, provavelmente, futuras na construção e interpretação do meio onde vivem ou sobrevivem. Chama-nos a atenção o fato de o cidadão local ter uma percepção mais evidenciada e completa do ambiente onde vive. Para Ele, a paisagem está presente em sua vivência cotidiana, faz parte de sua vida e de suas lembranças, visto que dela depende vários aspectos de sua vida cotidiana. (AMADO, 2017).

Para os técnicos e/ou acadêmicos, de um modo geral, teoricamente com um nível de conhecimento mais elaborado, a conceituação/percepção é vista segundo terminologias técnicas, geralmente não conseguindo expressar a vivência cotidiana do ambiente, obtida sem a preocupação da perpetuação da paisagem em sua vivência, decorrente do fato de os mesmos não mais estarem convivendo, na maioria das vezes, diariamente com o ambiente de vivência cotidiana. Aparentemente, quando uma paisagem vivenciada é alterada, não se perde apenas um lugar, mas uma parte ou um todo das lembranças, afetando a continuidade da vida do indivíduo, o que se pode chamar de desconstrução de uma paisagem vivenciada, passando a um espaço construído.

Tipificar juridicamente as consequências das interferências do homem nessas paisagens, ainda é um *caminho estreito*, uma vez que o espaço temporal é curto, considerando que a intervenção, de fato, começou a ocorrer no final da década de 1980, com a implantação da Constituição Federal de 1988, que trouxe um novo escopo para a questão ambiental no Brasil, consequentemente para Estado de Goiás e para o município de Catalão.

As transformações que vêm ocorrendo na sociedade humana moderna decorrem das modificações no espaço produzido pelo sistema econômico dominante. Nesse sentido, Carlos (1996), afirma que o processo de reprodução envolve a produção da vida material em seu sentido amplo, em cada momento histórico surgem novas perspectivas para sua realização. Afirma ainda que:

[...] a unificação das trocas não é um fenômeno meramente econômico ou mesmo político, posto que o capitalismo se modifica mudando o mundo, reproduzindo constantemente novos valores, uma cultura, comportamentos, desejos, etc., a partir de uma rede sempre mais complexa de trocas, estabelecendo a predominância do espaço sobre o tempo. (CARLOS, 1996, p. 105-106).

Isto nos mostra o quanto são desiguais e contraditórios esses processos de intervenção no espaço geográfico. O espaço tem uma monumentalidade que pode ser entendida como elemento revelador da história de um determinado lugar, produzindo, como consequência, “novos” conceitos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na atualidade, os processos de ocupação antrópica praticamente degradaram e continuam degradando os diferentes territórios estabelecidos como espaços de atuação socioeconômicas das sociedades humanas, principalmente quanto aos seus aspectos culturais. A produção desses espaços

decorre dos processos esmagadores do sistema capitalista, com suas estruturas políticas corruptas, corruptíveis e subservientes, em detrimento de uma legislação Brasileira mais subserviente ainda ao sistema vigente e aos interesses do capital, sendo desprovida de planejamentos estratégicos.

Decorrente dessa extensão, no geral, os governantes brasileiros se viram obrigados a criar áreas de proteção, através dos Parques Nacionais – territórios distintos, como uma forma de se tentar preservar alguns aspectos dos diferentes biomas. Contudo, não se vê muito progresso nisso diante das dificuldades do reconhecimento de um Código Florestal e/ou legislação ambiental pensada e gerida com base em aspectos científicos.

Nesse contexto, as visões/percepções geográficas e jurídicas dessas paisagens são variadas e representam as experiências de vida de cada um, reflexos de seus contextos culturais, uma vez que as pessoas somam experiências passadas, presentes e, provavelmente, futuras na construção e interpretação das paisagens onde vivem ou sobrevivem, ou seja, seus territórios de dominação e exploração. Chama-nos a atenção o fato de o cidadão local ter uma percepção mais evidenciada e completa do ambiente onde vive. Geralmente, para Ele, a paisagem está presente em sua vivência cotidiana, faz parte de sua vida e de suas lembranças, visto que dela depende vários aspectos de sua vida cotidiana. (AMADO, 2017).

Geralmente, para os técnicos, teoricamente com um nível de conhecimento mais elaborado, a conceituação/percepção é vista segundo terminologias técnicas, geralmente não conseguindo expressar a vivência cotidiana do ambiente, obtida sem a preocupação da perpetuação da paisagem em sua vivência, decorrente do fato de os mesmos não mais estarem convivendo, na maioria das vezes, diariamente com as paisagens de vivência cotidiana. Aparentemente, quando uma paisagem vivenciada é alterada, conforme Ferreira (2003), não se perde apenas um lugar, mas uma parte ou um todo das lembranças, afetando a continuidade da vida do indivíduo, o que se pode chamar de desconstrução de uma paisagem vivenciada, passando a um espaço construído.

Tipificar juridicamente as consequências das interferências do homem nessas paisagens, ainda é um ***caminho estreito***, uma vez que o espaço temporal é curto, considerando que a intervenção, de fato, começou a ocorrer no final da década de 1970, com o redimensionamento das políticas de ocupação do território do Cerrado, chegando até o município de Catalão (GO).

As transformações que vêm ocorrendo na sociedade humana moderna decorrem das modificações no espaço produzido pelos sistemas econômicos dominantes. Nesse contexto, pode-se concordar com Carlos (1996), quando afirma que o processo de reprodução envolve a produção da vida material em seu sentido amplo, em cada momento histórico surgem novas perspectivas para sua realização. A partir de uma rede sempre mais complexa de trocas, estabelecendo a predominância do espaço sobre o tempo. Ainda vemos que as transformações socioculturais predominam sobre as paisagens naturais, transformando os indivíduos e suas paisagens de vivências.

Diante do exposto, pode-se afirmar que o campo da pesquisa não se encerrará aqui, pelo contrário, abre-se um leque de informações e/ou reflexões que possibilitarão novas propostas de



trabalho, cujos objetivos são garantir a sobrevivência do que ainda resta de paisagens equilibradas, capazes de garantir a sobrevivência socioambiental do homem em seus diferentes territórios.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, L. R. do E. S. **O processo de espacialização das desigualdades sociais: uma abordagem histórico-geográfica e jurídica dos programas assistenciais no município de Catalão (GO)**. 2011. 198 f. (Mestrado em Geografia) - Regional Catalão, Universidade Federal de Goiás, Catalão, 2011.

AMADO, F. **Direito Ambiental**. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

ARRAIS, T. A. A cidade e a região/a cidade-região: reconhecer processos, construir políticas. **Cadernos Metrópole**, 20. p. 81-91. Goiânia. 2º Semestre de 2008.

BARBOSA, A. S. **Sistema Biogeográfico do Cerrado: alguns elementos para sua caracterização**. Goiânia: Ed. UCG, 1996. 43 p.

BERTRAND, G. Paisagem e Geografia Física Global. Esboço metodológico. In: **Caderno de Ciências da Terra**, n. 13. São Paulo, 1971. p. 1-17. São Paulo: USP, 1971.

BRASIL. **Lei 10.257/2001 - Estatuto da Cidade**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. **LEI 12.651**, de 25 de maio de 2012. Código Florestal Brasileiro. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2005.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Meio Ambiente. RESOLUÇÃO nº 303, de 20 de março de 2002. **Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente**. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2002, Seção I, p. 68.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Meio Ambiente. RESOLUÇÃO nº 369, de 28 de março de 2006. **Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente**. Publicada no Diário Oficial da União em 29 de março de 2006, Seção I, p. 150-151.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Meio Ambiente. RESOLUÇÃO nº 302, de 20 de março de 2002. **Dispõe sobre Parâmetros, Definições e Limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno**. Publicada no Diário Oficial da União em 13 de maio de 2002, Seção I, p. 67-68.

\_\_\_\_\_. Casa Civil. **LEI Nº 10.257, de 10 de julho DE 2001**. Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2001.

\_\_\_\_\_. **Constituição 1988**: Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com alterações. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

CARLOS, A. F. A. **O lugar no/do mundo**. São Paulo: Hucitec, 1996. 150 p.

CATALÃO. Gabinete do Prefeito. **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.439**, de 08 de dezembro de 2016. Institui o Plano Diretor de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Sustentável de Catalão, que

dispõe sobre o Plano de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Instrumentos Urbanísticos e Sistema de Gestão. Catalão: Gabinete do Prefeito, 2016.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.440**, de 08 de dezembro de 2016. Estabelece Normas e condições para Parcelamento do Solo no Município de Catalão/GO. Catalão: Gabinete do Prefeito, 2016.

\_\_\_\_\_. **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.441**, de 08 de dezembro de 2016. Estabelece Normas e condições para Uso e Ocupação do Solo no Município de Catalão/GO. Catalão: Gabinete do Prefeito, 2016.

CHAVES, M. R. **Descentralização da política ambiental no Brasil e a gestão dos recursos naturais no Cerrado Goiano**. 2003. 185 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro. 2003.

CORRÊA, R. L. Monumentos, política e espaço. In: CORRÊA, R. L.; ROSENDAHL, Z. (Orgs.). **Geografia Cultural: uma antologia**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

DELGADO MAHECHA, O. **Debates sobre el espacio em la geografia contemporánea**. Bogotá: Universidade Nacional de Colombia, 2013.

FEYRABEND, P. K. **Contra o método**. Tradução de Cesar Augusto Mortari. 2. ed. São Paulo: UNESP, 2011.

FERREIRA, I. M. Paisagens do Cerrado: um estudo do subsistema de Veredas. In: GOMES, H. (Org.). **O Universo do Cerrado**. Goiânia: Ed. UCG, 2008. p. 165-230. V. I.

\_\_\_\_\_. **O afogar das Veredas: uma análise comparativa espacial e temporal das Veredas do Chapadão de Catalão (GO)**. 2003. 242f. Tese (Doutorado em Geografia) – Instituto de Geociências e Ciências Exatas, Universidade Estadual Paulista, Rio Claro. 2003.

FOUCAULT, M. **Microsífica do Poder**. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal. 1979.

FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA-WWF. **De grão em grão o Cerrado perde espaço**. Impactos do processo de ocupação. Brasília: WWF/Fundação PRÓ-CERRADO, 1995.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Casa Civil. Lei 18.104, de 18 de julho de 2013. **Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, institui a nova Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências**. Publicada no Diário Oficial do Estado em 23 de julho de 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 4.593, de 13 de novembro de 1995. **Dispões sobre a Política Florestal do Estado de Goiás**. Diário Oficial do Estado de Goiás, a. 159, n. 17.315, p. 01-12. Goiânia: Diário Oficial, 17 de novembro de 1995.

GOMES, H. A questão ambiental: idealismo e realismo ecológico. **Boletim Goiano de Geografia**. Goiânia. V. 7/8, n. 1 e 2, p. 95-115. Jan/dez. 1988.

HAESBAERD, R. Região, diversidade territorial e globalização. **GEOgraphia**. Ano 1, n. 1. 1999. p. 15-39.

HARVEY, D. **Para entender O Capital**. Tradução de Rubens Ederle. São Paulo: Boitempo, 2013.

KUHN, T. S. **A estrutura das revoluções científicas**. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2009.

MACHADO, P. A. L. **Direito Ambiental Brasileiro**. 12 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

- MARTINS SILVA, J.; MENDES, E. de P. P. **A agricultura familiar no Cerrado: a comunidade Cruzeiro dos Martírios no município de Catalão (GO)**. 2008. 17 f. Relatório de Iniciação Científica - PIBIC (Graduação em Geografia) – Universidade Federal de Goiás, Campus Catalão, 2008.
- MENDES, E. de P. P. **A produção rural familiar em Goiás: as comunidades rurais no município de Catalão**. 2005. 294 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Faculdade de Ciências e Tecnologia. Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2005.
- MENDONÇA, M. R. **A urdidura espacial do capital e do trabalho no Cerrado do Sudeste Goiano**. 2004. 457 f. (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista, Presidente Prudente, 2004.
- NIEBUHR, P. de M. **Processo Administrativo Ambiental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.
- NETO, H. B.; BEZZI, M. L. A região cultural como categoria de análise da materialização da cultura no espaço Gaúcho. In: **R. RA'E GA**, Curitiba, n. 17, p. 17-30, Editora UFPR, 2009.
- ORTÊNCIO, W. B. **Dicionário do Brasil Central – Subsídios à Filologia**. São Paulo: Ática, 1983.
- PHILIPPI JR, A.; ALVES, A. C. (Edits.). **Curso Interdisciplinar de Direito Ambiental**. Barueri: Manole, 2005.
- PHILIPPI JR, A.; ROMERÓ, M. de A.; BRUNA, G. C. (Edts.). **Curso de Gestão Ambiental**. Barueri: Manole, 2004.
- RIBEIRO, J. F.; WALTER, B. M. T. Fitofisionomias do Bioma Cerrado. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. **Cerrado: ambiente e flora**. Planaltina: EMBRAPA, 1998. p. 89-166.
- ROSA, J. G. **Grande sertão: veredas**, 36. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. de.; RIBIERO, J. F. (Edit.). **Cerrado: ecologia e flora**. Brasília: EMBRAPA, 2008.
- SANTOS, M. **A Natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção**. 4. ed. São Paulo: EDUSP, 2006.
- SILVEIRA BUENO, **Grande Dicionário Etimológico-prosódico da Língua Portuguesa**. Santos: Ed. Brasília, 1974. v. 8.
- SOUZA, P. F. **Terminologia florestal: glossário de termos e expressões florestais**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1973.
- TROPPEMAIR, H. **Biogeografia e meio ambiente**. 5. ed. Rio Claro: Divisa, 2002.
- TOMAZ JUNIOR, A. Degradação sistêmica do trabalho no Agrohidronegócio. **Mercator**, Fortaleza, v. 16, p. 1-15, 2017.
- VENTURA, V. J.; RAMBELLI, A. M. **Legislação Federal sobre o meio ambiente**. 2. ed. Taubaté: Ed. Vana, 1996.
- WALTER, B. M. T.; CARVALHO, A. M. de, RIBEIRO, J. F. O conceito de Savana e de seu componente Cerrado. In: SANO, S. M.; ALMEIDA, S. P. de.; RIBIERO, J. F. (Edit.). **Cerrado: ecologia e flora**. Brasília: EMBRAPA, 2008. p. 20-45.